



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Exp. 885/SCE/2021

Data: 3/8/2021

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP

Ref.: Exp. 314/2021, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, relativo aos seguintes documentos:

- documento protocolizado sob o nº 5643311/2019, subscrito pelas Sras. Afonsina Maria Repolês, Ana Maria Pereira e Carmem Lúcia Moreira de Souza, residentes no Município de Dom Silvério, por meio dos quais oferecem denúncia em face de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério (Lei municipal nº 1252/94), que prevê o benefício de apostilamento aos servidores públicos municipais (expedientes anexos: Relatório de Triagem nº 887/2019, da Coordenadoria de Protocolo e Triagem; e Ofício nº 20381/2019, da Presidência);
- documento protocolizado sob o nº 6408610/2019, subscrito pela Sra. Afonsina Maria Repolês, por meio do qual encaminha documentos, em resposta ao Ofício nº 20381/2019, da Presidência (expedientes anexos: Exp. 3938/2019, da Presidência; e Exp. 1.080/SCE/2019, da SCE); e
- documento protocolizado sob o nº 5737711/2019, subscrito por Afonsina Maria Repolês, Leonardo Martins da Silva e Ana Maria Pereira, residentes no Município de Dom Silvério, por meio do qual oferecem denúncia em desfavor do Sr. João Bosco Coelho, Prefeito daquele Município, tendo em vista possível acumulação ilegal de benefícios por servidores ocupantes de cargos em comissão (expedientes anexos: Relatório de Triagem nº 1053/2019, da Coordenadoria de Protocolo e Triagem; Exp. 4066/2019, da Presidência; Exp. 1.131/SCE/2019, da SCE; Mem. 001/2020, da DFAP; e Exp. 966/SCE/2020, da SCE)

Senhora Diretora,

À vista da determinação do Exmo. Conselheiro Presidente à época, para que fosse realizada análise dos documentos e apontada eventual ação de controle, encaminho-os a essa Diretoria para manifestação, uma vez que o vínculo existente entre o servidor/empregado público e o órgão/entidade de lotação constitui ponto fulcral para apreciação das folhas de pagamento pelo Tribunal, competência essa restrita à DFAP.

Atenciosamente,

Débora Pereira Turchetti
2ª Assessora Técnica e Jurídica
Superintendência de Controle Externo
(assinado digitalmente)